



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

MENSAGEM

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha
Odair José de Matos
Nesta**

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que mantém e define em caráter definitivo a jornada de trabalho dos profissionais garis.

No ano de 2017, em reunião realizada com as presenças dos profissionais garis, da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha e do Prefeito Municipal, restou consensualizado o exercício da jornada de trabalho de seis horas corridas de segunda às sextas feiras e quatro horas aos sábados.

Durante os últimos anos esta flexibilização na jornada de trabalho atendeu os interesses de ambas as partes, não comprometendo o serviço de limpeza pública municipal.

Sendo assim, com vistas a concretizar em definitivo o pleito dos profissionais garis formulado através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha – SINDMUB, conferindo estabilidade jurídica à situação fática que já perdura há quase quatro anos, proponho a aprovação do presente projeto de lei na forma minutada.

Dada a relevância da matéria e da proximidade de encerramento das atividades legislativas do corrente ano, solicito que a presente matéria seja tramitada e aprovada em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na certeza de que a matéria receberá pronta aprovação, aproveito o ensejo para saudar a todos os Edis cordialmente.

Barbalha/CE, 14 de dezembro de 2020.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
14/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais garis, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida e definida em caráter definitivo, a jornada de trabalho dos profissionais garis efetivos e temporários, em seis horas corridas, de segunda às sextas feira e em quatro horas corridas aos sábados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal